

E-mail 8



★ **URUGUAIANA | Resposta ao Ofício Div. nº 144/2023/DLEG**

"Giovana Borges Costa" <giovanacosta@brkambiental.com.br>

CHU 000321-LEG 09/Mar/2023 16:18

8 de março de 2023 às 10:41

Para: protocolo@uruguaiana.rs.leg.br

Cc: "Aurisvan Alves Moreira" <aamoreira@brkambiental.com.br>

Spam Score:

Tags:

Prezados, boa tarde!

Com nossos cordiais cumprimentos, servimo-nos do presente, para enviar o ofício nº OF/BRK/CAM-068/2023 em resposta ao Ofício Div. Nº 144/2023/DLEG.

Sem mais para o momento, permanecemos à disposição.

Por gentileza, acusar o recebimento!

Atenciosamente,

Giovana Borges Costa

Adm. Contratual

Uruguaiana



+55 (55) 2102- R 5051-6335
6335

@ giovanacosta@brkambiental.com.br

BRK



@brkambiental



OF/BRK/CAM-068/2023

Uruguaiana, 7 de março de 2023.

EXMO.SR.
JOALCEI ALVES GONÇALVES
M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
Rua Bento Martins, 2619 – Centro, Uruguaiana – Rio Grande do Sul

Ref.: Ofício Div. N° 144/2023/DLEG

Assunto: Contrato de Concessão para Prestação dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Município de Uruguaiana/RS – Contrato nº 160/2011.

Prezado Senhor Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos, a BRK Ambiental Uruguaiana S.A. ("BRK Ambiental" ou "Concessionária"), responsável pela Prestação dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Município de Uruguaiana, vem, respeitosamente, em resposta ao ofício em epígrafe, expor o que segue.

A Concessionária recepcionou no dia 01/03/2023 ofício originário da Casa Legislativa do Município de Uruguaiana, oportunidade na qual, o Presidente Joalcei Alves Gonçalves solicitou, em atenção ao Requerimento nº 069/2023, informações sobre o funcionamento do corte do fornecimento dos serviços da BRK Ambiental Uruguaiana.

Acerca da solicitação em comento, insta salientar que a partir da 1ª fatura em atraso, o Cliente encontra-se apto para receber o comunicado de notificação de suspensão do fornecimento de água.

Após recebida a notificação, o Cliente possui prazo de 30 dias para o pagamento dos débitos em atraso, em conformidade com o preconizado na Lei nº 11.445/2007, art. 40, inciso V,

Rua Flores da Cunha, 1516
Centro – Uruguaiana - RS
Brasil | CEP 97501-624

Página 1 de 2



§ 2º¹ e no Regulamento dos Serviços aprovado pela Resolução Normativa nº 66/2022 – AGERGS.

Por fim, ressaltamos que nos últimos 06 meses, não há registro de nenhuma reclamação referente ao corte do fornecimento dos serviços da BRK Ambiental Uruguaiana em nossas bases.

Assim, ciente de termos prestado os esclarecimentos necessários, permanecemos à disposição, aproveitando a oportunidade para renovar votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Icaro Mello Dugaich
Operações
BRK Ambiental Uruguaiana S.A.

¹ Art. 40. Os serviços poderão ser interrompidos pelo prestador nas seguintes hipóteses:
(...)

V - inadimplemento, pelo usuário do serviço de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário, do pagamento das tarifas, após ter sido formalmente notificado, de forma que, em caso de coleta, afastamento e tratamento de esgoto, a interrupção dos serviços deverá preservar as condições mínimas de manutenção da saúde dos usuários, de acordo com norma de regulação ou norma do órgão de política ambiental.
(...)

§ 2º A suspensão dos serviços prevista nos incisos III e V do caput deste artigo será precedida de prévio aviso ao usuário, não inferior a 30 (trinta) dias da data prevista para a suspensão.